

Cia. Central Brasileira de Força Elétrica	R\$ 18.449,70
Xenil Bayerl Franca	R\$ 800,00
Gentil Moreira Soares	R\$ 12.000,00
Philomeno Jerônimo da Rocha	R\$ 5.000,00
Heráclito Anselmo Porto	R\$ 4.500,00
Afonso Costalonga	R\$ 4.500,00
Aristo Lordeiro Bahiense	R\$ 26.000,00
Luiz Cardoso Silva	R\$ 29.500,00
Antônio Carvalho	R\$ 23.000,00
Benedito Lima	R\$ 7.000,00
Sebastiana Alves Lopes	R\$ 5.000,00
Renato Nascimento de Souza	R\$ 8.500,00

Art. 2º - Os recursos para cumprimento desta lei serão do excesso de arrecadação no atual exercício, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim,
em 20 de maio de 1960

As. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de maio de 1960.

As. Álvaro Celso Neto
Secretário

Esta conforme
A. Neto

LEI Nº 271

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: —

Art. 1º - É criada a Biblioteca Pública Municipal de Itapetininga.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo adotará providências necessárias para a instalação da Biblioteca, podendo firmar convênios com o Instituto Nacional de Livro ou qualquer outro órgão de administração Pública para obtenção de livros.

Art. 3º - Fica, outrossim, criado o cargo de Bibliotecário, de provimento efetivo, padrão "F", constante do quadro único da Prefeitura.

Art. 4º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas de instalação da Biblioteca e vencimentos do Bibliotecário, podendo, para os anos subsequentes, incluir nas propostas orçamentárias a dotação necessária.

Art. 5º - Regulamento o funcionamento e dá outras providências:-

- a) - Nenhum livro poderá sair da Biblioteca;
- b) - Manter livro de registro de presença;
- c) - Permitir no recinto sessões, exclusivamente que ali forem para leituras ou visitas.
- d) - Franquear, diariamente ao público, a Biblioteca exceto aos domingos e feriados, e
- e) - ficar responsável pela guarda, conservação, catalogação, etc, o funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim,
em 1º de junho de 1960.

As. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal
Registra e publicada nesta Secretaria,
em 1º de junho de 1960.

As. Alvaro Calvo
Secretário

Está conforme

L E I N: 272

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficado, digo, Fica criado, sem nenhum ônus para a Prefeitura, subordinado ao Senhor Prefeito Municipal, o Órgão Provisorio Municipal. -

Art. 2º. - Compete ao Órgão Provisorio Municipal: -

- a) - fazer aplicação das quotas recebidas do Fundo Provisorio Nacional;
- b) - construir e conservar as estradas, caminhos e pontes;
- c) - supervisionar e fiscalizar a execução de obras contratadas, zelando pela sua perfeita execução em observancia das cláusulas contratuais;
- d) - conduzir e dirigir as operarias imensuradas da execução das obras, e
- e) - controlar o ponto do pessoal operario